



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

Este projeto de lei visa restabelecer a legalidade e regularidade da realização de rodeios e práticas culturais similares no Município de Franca, revogando legislação anterior que impedia sua execução.

Base Legal e Reconhecimento Cultural

O rodeio é reconhecido como manifestação cultural nacional pela Lei Federal nº 13.364/2016, que estabelece:

> Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestações da cultura nacional a vaquejada e o rodeio, nas suas expressões artístico-culturais e esportivas.

Além disso, a Lei Federal nº 10.220/2001 regulamenta a profissão de peão de rodeio, reconhecendo o caráter lícito e profissional dessa atividade.

Portanto, qualquer norma infraconstitucional que proíba, de forma ampla e genérica, a prática do rodeio, fere o princípio da hierarquia das leis e da competência legislativa estabelecida pela Constituição Federal.

Precedentes dos Tribunais Superiores

STJ – O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em diversas oportunidades, pela legalidade dos rodeios, desde que respeitadas as normas de proteção aos animais:

> “Desde que realizados nos moldes da legislação federal, e garantida a integridade física dos animais, os rodeios se inserem no rol de manifestações culturais protegidas pela Constituição.”

(REsp 1.299.192/SP, Rel. Min. Humberto Martins)

TJSP – O Tribunal de Justiça de São Paulo já suspendeu leis municipais que proibiam rodeios, sob o argumento de que tais leis invadiam competência da União:



> “A vedação total da realização de rodeios é desproporcional e invade matéria de competência legislativa da União.”

(Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2184021-45.2018.8.26.0000, TJSP)

Importância Econômica e Geração de Empregos

O setor de rodeios movimenta bilhões de reais anualmente no Brasil, sendo responsável por milhares de empregos diretos e indiretos, desde peões e profissionais da arena, técnicos e veterinários, equipes de montagem e desmontagem, vendedores ambulantes, hotéis e restaurantes locais, além de produtores rurais e artistas.

De acordo com dados da Associação Brasileira de Rodeios, estima-se que um evento de grande porte pode gerar até 1 mil empregos temporários, além de incrementar a arrecadação de tributos municipais.

Cultura, Tradição e Identidade Brasileira

O rodeio é parte fundamental da cultura do interior brasileiro, especialmente nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul, sendo expressão de valores, tradições e identidade do povo rural. Proibir esse tipo de manifestação, além de inconstitucional, representa uma violação ao direito cultural protegido pelo Art. 215 da Constituição Federal:

> “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional [...]”

A revogação da proibição aos rodeios no Município de Franca está em consonância com a legislação federal, jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e com os interesses econômicos e culturais da população. O presente projeto busca, com responsabilidade, assegurar que esses eventos sejam realizados com respeito aos animais, fomento à economia local e preservação da cultura brasileira.



PROJETO DE LEI N.º []/2025

Revoga a Lei Municipal 9684, de 28 de agosto de 2025, que proíbe a realização de rodeios e eventos similares no Município de Franca, e dispõe sobre a regulamentação da prática do rodeio como manifestação cultural e geradora de atividade econômica.

Art.1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 9684, de 28 de agosto de 2025, que proíbe a realização de rodeios, vaquejadas e eventos similares no âmbito do Município de Franca. .

Art.2º Fica autorizada, no Município de Franca, a realização de rodeios, vaquejadas e demais manifestações culturais similares, observadas as normas legais de proteção à saúde e integridade dos animais.

Art.3º Os eventos referidos no artigo anterior deverão seguir os parâmetros da Lei Federal nº 10.220/2001, que regulamenta a profissão de peão de rodeio, bem como a Lei nº 13.364/2016, que eleva o rodeio à condição de manifestação da cultura nacional.

Art.4º As práticas descritas nesta Lei deverão observar rigorosamente as normas de bem-estar animal estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais órgãos competentes.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Franca

29 de agosto de 2025

Ver. Zezinho Cabeleireiro

